CONTRATO DE SALDO REMANSCENTE Nº 02.035/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 01.035/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA E A EMPRESA MARTINS & BARROS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA LTDA.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado SECRETÁRIO DE ADMINSITRAÇÃO, Sr. Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARTINS & BARROS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.702.529/0001-40, com sede na Rua José da Cunha Oliveira, nº 857, Centro, na cidade de Luís Correia-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Daniel Brito Barros, portador da Carteira de Identidade nº 1992629 SSP PI, e CPF nº 648.792.833-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 035/2021 por Sistema de Registro de Preços nº 035/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PERTENCENTES À PREFEITURA DE LUIS CORREIA/PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MARTINS & BARROS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA LTDA
CNPJ: 26.702.529/0001-40
ENDEREÇO: R. JOSÉ DA CUNHA OLIVEIRA, 857, CENTRO, LUÍS CORREIA-PI
REPRESENTANTE: DANIEL BRITO BARROS
E-MAIL:marcoscontabeis7@hotmail.com **TEL.: (86) 3322-3545**

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20L LACRADOS, MARCA ACÁCIA.	ACÁCIA	UND	13.298	8,59	R$ 114.229,82
2.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20L LACRADOS, INCLUSO VASILHAME.	ACÁCIA	UND	412	26,82	R$ 11.049,84
3.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 1,5L, INCLUSO VASILHAME IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO	ACÁCIA	UND	29.940	2,36	R$ 70.658,40
4.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM COPO DE 200ML, INCLUSO VASILHAME IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	ACÁCIA	UND	11.474	0,8	R$ 9.179,00
5.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500ML, INCLUSO VASILHAME IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	ACÁCIA	UND	44.443	1,93	R$ 85.774,99
VALOR TOTAL LOTE I						R$ 290.892,25

LOTE II

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6.	RECARGA DE GÁS, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG, FABRICADO SEGUNDO NORMAS DA ABNT, POSSUINDO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	ULTRAGÁS	UND	3.680	99,08	R$ 364.614,40
7.	RECARGA DE GÁS - VASILHAME DE 13KG, GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), FABRICADO SEGUNDO NORMAS DA ABNT, POSSUINDO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	ULTRAGÁS	UND	183	260,81	R$ 47.728,23

VALOR TOTAL LOTE II	R$ 412.342,63
VALOR TOTAL DO VENCEDOR= R$ 703.234,88 (setecentos e três mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2022, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 703.234,88 (setecentos e três mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**04.122.0002**	**2014**	**33.90.30**	**500**

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**10.301.0018**	**2071,2068**	**33.90.30**	**500 600 621**

HOSPITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.02 – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	10.302.0035.	2070	33.90.30	500 600 621

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0036. 08.244.0013.	2047,2052, 2160 2151,2219	33.90.30	500 660

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0009. 12.365.0009. 12.361.0011.	2030, 2097, 2119, 2207	33.90.30	500 550 569
02.10.03 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0009. 12.365.0009.	2034, 2192	33.90.30	540 541, 542

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUÍS CORREIA/PI, 03 de janeiro de 2022.

Carlos José Rodrigues Machado
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Daniel Brito Barros
MARTINS & BARROS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS E AGUA LTDA
CONTRATADA